



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1682 quinta-feira, 21 de maio de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO N° 2.193, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Reajusta valor venal mínimo de imóveis no Município para base de cálculo de ITBI.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário – MG;

Considerando que os valores venais mínimos para efeito da cobrança do ITBI, foram fixados no exercício de 2020, com vigência até a presente data;

Considerando a valorização dos imóveis durante esse período, tornando defasados os valores mínimos para efeito da cobrança do ITBI;

Considerando que a atualização dos valores mínimos de imóveis constantes do Anexo I, elaborada pela Comissão nomeada pelo Prefeito através da portaria 021/2026;

DECRETA:
Art. 1º Ficam reajustados para os valores mínimos de imóveis situados no Município de Presidente Olegário-MG, para efeito de cobrança de ITBI, os constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As avaliações para fins de ITBI não poderão ser realizadas com valor abaixo do declarado para o Imposto Territorial Rural – ITR do Exercício.

Art. 3º Para fins de apuração do valor venal dos imóveis urbanos, serão excluídas da área total objeto de avaliação, as frações correspondentes às áreas destinadas a uso institucional no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), nos casos de imóveis destinados exclusivamente a loteamentos.

Art. 4º Os casos omissos, ou aqueles em que haja discordância quanto ao valor estipulado no Anexo I, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 21 de maio de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO POR HAS. (R\$)	
Lavoura de Aptidão Boa	15.000,00	acima
Lavoura de Aptidão Regular	12.000,00	a 15.000,00
Lavoura de Aptidão Restrita	9.000,00	a 12.000,00
Pastagens plantadas	5.000,00	a 9.000,00
Silvicultura, Pastagem natural	3.000,00	a 5.000,00
Áreas destinadas ao abrigo de fauna e flora nativa (APP/RL)	2.000,0000	a 3.000,00

TERRENOS URBANOS			
TIPO	VALOR MÍNIMO POR M² (R\$)		
Centro	500,00	a	1.500,00
Bairros com infraestrutura	150,00	a	500,00
Bairros sem infraestrutura	100,00	a	150,00
Distritos e Povoados	15,00	a	40,00
Santiago/Andrequicé/Ponte Firme	30,00	a	50,00
Loteamento sem infraestrutura	100,00	a	150,00
Loteamento com infraestrutura	acima	de	150,00

CONSTRUÇÕES URBANAS			
TIPO	VALOR MÍNIMOS POR M² (R\$)		
Bairro Padrão	600,00	a	800,00
Padrão Normal	800,00	a	1.200,00
Padrão Alto	1.200,00	a	2.000,00
Galpão Industrial/Comercial	800,00	a	1.200,00
Residência Popular	400,00	a	600,00

Presidente Olegário/MG, 21 de maio de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECRETO N° 2.195, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de Parecer Jurídico Referencial no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Olegário/MG e estabelece diretrizes para sua aplicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos destinados à organização e ao funcionamento da Administração Pública e à fiel execução das leis;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da celeridade, da economicidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos e à atuação estratégica da assessoria jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade à tramitação dos processos administrativos, especialmente aqueles que envolvam matérias jurídicas repetitivas;

CONSIDERANDO as boas práticas consolidadas no âmbito da Advocacia Pública, notadamente quanto à utilização de pareceres jurídicos referenciais para matérias recorrentes e padronizáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Olegário/MG, a sistemática de Parecer Jurídico Referencial, como instrumento de racionalização da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Considera-se Parecer Jurídico Referencial aquele previamente elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, aplicável a casos concretos que envolvam matéria idêntica e recorrente, cuja análise jurídica já tenha sido uniformizada.

CAPÍTULO II

DO CABIMENTO

Art. 3º O Parecer Jurídico Referencial poderá ser utilizado nos processos administrativos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – tratem de matéria jurídica repetitiva e padronizável;

II – não apresentem peculiaridades fáticas ou jurídicas relevantes que justifiquem análise individualizada;

III – estejam integralmente enquadrados nas hipóteses previamente delimitadas no respectivo parecer referencial.

§1º O uso indevido do parecer referencial implicará a nulidade do procedimento de dispensa de análise jurídica individualizada, devendo os autos ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação específica.

§2º Fica vedada a utilização de parecer referencial em situações que envolvam:

I – controvérsia jurídica relevante;

II – inovação normativa ou alteração de entendimento jurídico;

III – risco elevado à Administração;

IV – casos concretos com peculiaridades não contempladas no parecer referencial.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 4º Os pareceres jurídicos referenciais serão elaborados por Procurador do Município.

Art. 5º O parecer referencial deverá conter, obrigatoriamente:

I – delimitação clara de seu objeto e alcance;

II – indicação expressa das hipóteses de aplicação;

III – definição das condições objetivas para sua utilização;

IV – previsão das hipóteses de não aplicação;

V – fundamentação jurídica completa, com indicação da legislação aplicável, doutrina pertinente e, quando cabível, jurisprudência e entendimentos de órgãos de controle.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1682 quinta-feira, 21 de maio de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6° A utilização de parecer jurídico referencial dispensa a remessa prévia dos autos à Procuradoria-Geral do Município, desde que observados os requisitos deste Decreto.

Art. 7° O processo administrativo que adotar parecer referencial deverá conter, obrigatoriamente:

I – juntada integral do parecer jurídico referencial aplicável;

II – declaração expressa do responsável pela instrução processual de que:

- a) o caso concreto se enquadra integralmente nas hipóteses do parecer referencial;
- b) não há peculiaridades fáticas ou jurídicas que justifiquem análise individualizada;

III – checklist constante do Anexo I deste Decreto ou instrumento equivalente que demonstre o atendimento dos requisitos estabelecidos no parecer.

§1° O checklist deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela instrução processual.

§2° A ausência de preenchimento ou o preenchimento incompleto do checklist implicará a obrigatoriedade de remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município para análise individualizada.

§3° A autoridade competente deverá verificar a regularidade da aplicação do parecer referencial antes da prática do ato administrativo.

§4° A adoção do parecer jurídico referencial não afasta a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos pela análise do caso concreto, especialmente quanto à verificação da adequação fática e do atendimento aos requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA SUPERVISÃO

Art. 8° A Procuradoria-Geral do Município poderá, a qualquer tempo:

I – requisitar processos que tenham utilizado parecer referencial;

II – revisar a adequação da aplicação do parecer;

III – determinar a remessa obrigatória de casos específicos para análise jurídica individualizada.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 9° Os pareceres jurídicos referenciais deverão ser revisados periodicamente, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – alteração legislativa relevante;

II – mudança de entendimento jurisprudencial;

III – orientação de órgãos de controle;

IV – identificação de inadequação na sua aplicação prática.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir orientações complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 21 de maio de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- A natureza do objeto contratual admite prorrogação, nos termos da legislação aplicável.
- Há previsão de prorrogação no Termo de Referência, edital ou contrato.

2. VIGÊNCIA E CONTINUIDADE

- O prazo máximo de vigência contratual está sendo observado, conforme a natureza do contrato
- Os termos aditivos anteriores foram formalizados dentro da vigência contratual
- Não houve interrupção da continuidade contratual
- O termo aditivo será formalizado antes do término da vigência atual

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

- Há justificativa formal para a prorrogação
- Há manifestação da contratada concordando com a prorrogação

4. VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da prorrogação foi demonstrada.

A vantajosidade foi comprovada por meio de:

- pesquisa de preços
- análise comparativa
- justificativa técnica fundamentada
- Os valores considerados refletem a realidade de mercado ou a economicidade da contratação

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Há manifestação do fiscal do contrato atestando execução satisfatória
- Não há registro de falhas graves ou inadimplemento relevante

6. REGULARIDADE DA CONTRATADA

- Foi verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista
- Foi verificada a inexistência de sanção impeditiva de contratar com a Administração
- Foram realizadas consultas aos cadastros restritivos (CEIS, CNJ, TCU, etc.), sem impedimentos

7. GARANTIA CONTRATUAL

Foi verificada a necessidade de renovação ou atualização da garantia contratual, quando exigida

8. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Há disponibilidade orçamentária para suportar a prorrogação
- A despesa está devidamente classificada
- A declaração de adequação orçamentária foi apresentada ou será apresentada antes da assinatura do Termo Aditivo.

9. INTEGRIDADE DO PROCESSO

- O processo administrativo está devidamente autuado e organizado
- O contrato e seus aditivos estão juntados aos autos

10. DECLARAÇÃO FINAL DE ENQUADRAMENTO

Declaro que o presente caso:

- enquadra-se integralmente nas hipóteses do Parecer Jurídico Referencial n° ____/2026
- não possui peculiaridades que justifiquem análise jurídica individualizada.

Responsável pela instrução: _____

Cargo: _____

Data: _____

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

1. ENQUADRAMENTO DA ATA

- Trata-se de Ata de Registro de Preços vigente
- A prorrogação da vigência da ata está prevista no edital e/ou no instrumento convocatório
- A natureza do objeto é compatível com a manutenção do registro de preços

2. VIGÊNCIA

- A prorrogação respeita o prazo máximo permitido pela legislação aplicável



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1682 quinta-feira, 21 de maio de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

A prorrogação será formalizada antes do término da vigência da ata

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

Há justificativa formal demonstrando o interesse da Administração na manutenção da ata

A prorrogação contribui para a continuidade das contratações

A prorrogação evita custos ou atrasos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório

4. VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA AO MERCADO

Foi demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata

A vantajosidade foi comprovada por meio de:

pesquisa de preços

análise comparativa

consulta a contratações similares

outra justificativa técnica fundamentada

Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

Não há evidência de defasagem relevante dos preços registrados

5. UTILIZAÇÃO DA ATA

Há histórico de utilização da ata pela Administração

Existe saldo ou perspectiva concreta de utilização futura dos itens registrados

A manutenção da ata atende a demanda administrativa vigente

6. MANIFESTAÇÃO DOS FORNECEDORES

Há manifestação do(s) fornecedor(es) registrado(s) quanto ao interesse na prorrogação

Os fornecedores mantêm as condições para fornecimento nas condições registradas

7. REGULARIDADE DOS FORNECEDORES

Foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, quando necessário

Foi verificada a inexistência de sanção impeditiva de contratar com a Administração

Foram realizadas consultas aos cadastros restritivos (CEIS, CNJ, TCU, etc.), sem impedimentos

8. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS (QUANDO APLICÁVEL)

Há previsão orçamentária para futuras contratações decorrentes da ata

A prorrogação está compatível com o planejamento da Administração

9. INTEGRIDADE DO PROCESSO

A ata de registro de preços está devidamente juntada aos autos

O processo administrativo está organizado e atualizado

10. DECLARAÇÃO FINAL DE ENQUADRAMENTO

Declaro que:

a prorrogação da Ata de Registro de Preços está devidamente justificada

os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração

não há impedimentos jurídicos à prorrogação

o caso não apresenta complexidade que exija análise jurídica individualizada

Responsável pela instrução: _____

Cargo: _____

Data: _____

CHECKLIST – REAJUSTE CONTRATUAL POR ÍNDICE

1. PREVISÃO CONTRATUAL

O contrato prevê expressamente o reajuste

O índice de reajuste está claramente definido

2. PERÍODO

Houve o decurso do período mínimo para reajuste

A data-base foi corretamente identificada

3. ÍNDICE APLICADO

O índice aplicado corresponde ao previsto no contrato

4. CÁLCULO

Há memória de cálculo detalhada

O cálculo foi conferido ou elaborado pela Administração Municipal

5. NATUREZA DO PEDIDO

Trata-se exclusivamente de reajuste

Não há pedido de reequilíbrio associado

6. LIMITES

Não houve aplicação cumulativa indevida

7. FORMALIZAÇÃO

O reajuste será formalizado por termo apropriado

8. DECLARAÇÃO FINAL

O caso se enquadra integralmente no Parecer Referencial

Não há complexidade jurídica relevante

Responsável: _____ Data: _____

CHECKLIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O valor da contratação está dentro dos limites legais de dispensa

Não há fracionamento indevido de despesa

2. OBJETO

O objeto é comum e padronizável

O objeto não apresenta complexidade técnica relevante

Não envolve risco significativo à Administração

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Há justificativa formal da necessidade

4. PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços por meio idôneo

Os preços coletados são atuais e comparáveis

O preço contratado é compatível com o mercado

5. ESCOLHA DO FORNECEDOR

Há justificativa para a escolha do fornecedor

O fornecedor possui capacidade de execução do objeto



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII/Edição N° 1682 quinta-feira, 21 de maio de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

6. REGULARIDADE DO FORNECEDOR

- Foi verificada a regularidade fiscal e trabalhista
- Foi verificada a inexistência de sanção impeditiva
- Foram realizadas consultas a cadastros restritivos

7. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Há disponibilidade orçamentária
- A despesa está corretamente classificada

8. FORMALIZAÇÃO

- O processo contém todos os documentos essenciais
- A contratação será formalizada adequadamente

9. FILTRO DE RISCO (CRÍTICO)

- Não há indícios de fracionamento
- Não há dúvida jurídica relevante
- Não há peculiaridades que justifiquem análise jurídica
- Não há risco relevante identificado

10. DECLARAÇÃO FINAL

- O caso se enquadra integralmente no Parecer Referencial
- O processo está devidamente instruído
- Não há necessidade de análise jurídica individualizada

Responsável: _____

Cargo: _____

Data: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2026**, referente ao Processo Licitatório n°: 028/2026 – Pregão Eletrônico n°: 017/2026 – Registro de Preços n°:015/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMPREENDENDO VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS NACIONAIS E IMPORTADAS, BEM COMO OVOS, MEDIANTE A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO BASEADO NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A COTAÇÃO OFICIAL DE PREÇOS DIVULGADA PELA CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS/MG**, no valor total estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 01 de junho de 2026. Fornecedor: **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**. Data: 21/05/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – PORTARIA

Portaria 029/2026 de 20 de maio de 2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para Análise de títulos e recursos inerente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2026- Cargo Secretária O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para análise de títulos e recursos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado 001/2026, destinado a selecionar candidatos em caráter temporário para o Cargo de Secretária, como segue:

- **Marcílio Geraldo Mendes - Presidente**
- **Rosana Pereira dos Reis Santos - Secretária**
- **Luzia Vaz Rodrigues- Membro**
- **Vítor Gonçalves Araújo - Membro**
- **Evani Jacinto de Sousa - Membro**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Presidente Olegário - MG, 20 de maio de 2026.

Pedro Osvaldo de Castro

Presidente – Exercício de 2026

EDITAL N° 001/2026

EDITAL N° 001/2026 de 21 de maio de 2026

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS, VISANDO A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO QUE MENCIONA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG, por seu Presidente **PEDRO OSVALDO DE CASTRO**, no uso das atribuições legais e demais disposições legais pertinentes a matéria, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o Processo Seletivo Simplificado de títulos, **PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AO CARGO DE SECRETÁRIA(O) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.**

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Do cargo/função, vaga, carga horária, turno, habilitação e vencimento base.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA diária	TURNO	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO BASE
Secretária(o)	01	06 horas	VESPERTINO 12h as 18h	2º GRAU COMPLETO	R\$ 1.875,28

2. DAS INSCRIÇÕES, LOCAL PERÍODO, HORÁRIO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1 – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.1 – As inscrições estarão abertas nos dias 01 e 02 de junho de 2026 (segunda e terça-feira), na recepção da Câmara Municipal no horário de 13h às 17 horas. A inscrição será gratuita.
- 2.1.2 – A inscrição só será efetivada se preenchido os pré-requisitos inerentes ao cargo.
- 2.1.3 – A inscrição no processo seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- I). Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II). Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completo até o último dia da inscrição;
- III). Estar em dia com o serviço militar (sexo masculino);
- IV). Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V). Encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos, nos termos da CF/88;
- VI). Apresentar original e cópia dos documentos necessários a inscrição;
- VII). Cumprir as determinações deste Edital.
- VIII). Certificado que comprove conhecimentos específicos com pelo menos 70 horas (Windows; Office (Word/Excel/PowerPoint) e Internet.

2.3 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos (original para conferência e cópia para ser entregue), além do preenchimento da ficha de inscrição, modelo Anexo I deste Edital.

- I). Documento de identidade; (Poderá ser substituída pela CNH).
- II). CPF (Cadastro de Pessoa Física); (Poderá ser substituído pela CNH)
- III). Prova de quitação com o serviço Militar quando do sexo masculino;
- IV). Comprovante de quitação eleitoral – Título de Eleitor e comprovante da última votação/ certidão de quitação eleitoral;
- V) Declaração compatibilidade com o serviço público – Anexo III;
- VI) Diploma do ensino médio; e



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1682 quinta-feira, 21 de maio de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

VII) Certificado que comprove conhecimentos específicos com pelo menos 70 horas (Windows; Office (Word/Excel/PowerPoint) e Internet.

OBS. Os documentos deverão ser apresentados em cópia e original para autenticação.

2.3.1 – Não será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração com firma reconhecida, acompanhada dos documentos necessários a inscrição.

2.3.2 – Será fornecido protocolo na 2ª via da inscrição.

2.3.3 – As informações na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.3.4 – É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, por qualquer motivo.

2.3.5 – Verificada, a qualquer tempo, inexistência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato (a), anulando-se todos os atos decorrentes das inscrições.

2.3.6 – Não serão aceitas inscrições via fax, sedex, postal, internet e/ou correio eletrônico ou via whatsapp.

2.3.7 – As inscrições e títulos serão analisados pela comissão especial e, serão divulgadas nas datas e local estabelecidos neste edital.

2.3.8 – Os candidatos que tiverem suas inscrições e títulos indeferidos (não homologadas), terão prazo de 48 horas para requerer a interposição de recursos – ANEXO IV a ser protocolado conforme disposto neste edital.

3.0 DA CLASSIFICAÇÃO.

Para fins de classificação, serão computados os títulos e tempo de serviço, somando-se a pontuação obtida em cada item:

3.1 - TÍTULOS:

a) Curso Técnico em Secretariado, 2 (dois) pontos;

b) Graduação em Secretariado, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito ou outras áreas relacionadas às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, 4 (quatro) pontos;

c) Demais cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, 2 (dois) pontos;

d) Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em Secretariado, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito ou outras áreas relacionadas às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, 6 (seis) pontos;

e) Mestrado em Secretariado, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito ou outras áreas relacionadas às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, 8 (oito) pontos;

f) Doutorado em Secretariado, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito ou outras áreas relacionadas às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, 10 (dez) pontos;

g) Após o cumprimento do requisito mínimo de 70 (setenta) horas de cursos de informática exigido para o cargo, será atribuída pontuação adicional de 1 (um) ponto a cada 20 (vinte) horas excedentes comprovadas em cursos de informática básica ou aplicada, limitada a 2 (dois) pontos.

§ 1º Para fins de pontuação dos títulos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f”, será considerada apenas 1 (uma) pós-graduação, 1 (um) mestrado e 1 (um) doutorado por candidato, ainda que o candidato possua mais de um título em cada nível de formação, sendo permitida a soma da pontuação entre os diferentes níveis de titulação.

§ 2º Os cursos de informática utilizados para comprovação do requisito mínimo exigido para investidura no cargo não serão computados para fins de pontuação.

§ 3º Somente serão aceitos certificados, diplomas ou declarações expedidos por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação aplicável.

3.2 – TEMPO DE SERVIÇO:

a) O tempo de serviço na função de secretária será de 01 ponto para cada período de 02 anos, limitado a 4 pontos. A comprovação será realizada mediante apresentação da Carteira de Trabalho ou certidão de tempo de serviço expedida por órgão público competente. Não será admitida declaração.

3.3 - Havendo empate entre os candidatos, após a classificação, deverá ser aplicado o seguinte critério: 1º) o que possuir maior tempo na função de secretária(o); 2º) maior pontuação na área de informática, além das 70 horas exigidas; 3º) o de maior idade.

3.4.- Persistindo o empate será feito o sorteio.

3.5. A classificação preliminar, os prazos de recursos e classificação final serão divulgados no mural público da Câmara Municipal e no sítio www.cmpo.mg.gov.br, e no diário oficial do município, conforme disposto neste edital.

4.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

4.1. O contratado deverá desempenhar as atribuições do cargo, conforme consta do anexo II do presente edital.

5.0 A ESCOLHA DAS VAGAS:

5.1. A chamada dos candidatos será feita obedecendo a ordem de classificação, até o preenchimento da vaga.

5.2. O candidato selecionado que no momento da chamada não aceitar a vaga, independente do motivo, ou que desistir irá automaticamente para o final da lista de classificação.

6.0 - DA CONTRATAÇÃO E DO PROVIMENTO

6.1 A seleção de que trata este Edital, terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada. O período de contratação previsto é de 03 de agosto de 2026 ou de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, ressalva-se que poderá ser rescindindo o contrato a qualquer tempo, por comum acordo, ou revogar, também a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou interesse público.

6.2 – O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados a este processo seletivo simplificado.

6.3 – Ficam notificados os candidatos classificados de que as contratações no cargo só lhes serão deferidas com o cumprimento das seguintes disposições:

a) A documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e requisitos básicos e igualmente os exigíveis para a respectiva contratação;

b) Quando convocado o candidato terá que apresentar as seguintes documentações: Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF, Cópia Título Eleitoral, Comprovante de inscrição no Pis ou Pasep, Comprovante de Endereço atualizado, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de nascimento de dependentes e CPF e RG, Reservista (sexo masculino até 45 anos), 1 foto 3 x 4, Comprovante de escolaridade, Atestado de antecedentes criminais, Certidão de quitação eleitoral, Certidão de execução fiscal emitida pela Justiça Estadual, Certidão Nada consta do CDL, CND Municipal.

c) Atestado de Saúde, comprovando estar apto para o trabalho.

d) O contratado fará jus ao auxílio alimentação (R\$ 550,00- quinhentos e cinquenta reais).

6.4 – Os candidatos classificados no processo seletivo somente serão contratados em caráter temporário de excepcional interesse público, conforme necessidade do Poder Legislativo Municipal.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

7.1 - A lista classificatória preliminar será afixada no Mural da Câmara Municipal e no endereço eletrônico: www.cmpo.mg.gov.br e no dia 09 de junho (Resultado Preliminar).

7.2 - O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, ou seja, dias 10 e 11 de junho, para entrar com pedido de recurso.

7.3 - O Resultado Final será divulgado no dia 16 de junho no mural da Câmara Municipal e no site oficial da Câmara.

7.4 - A chamada dos candidatos selecionados será feita obedecendo à ordem de classificação.

7.5 – A aprovação no processo seletivo simplificado não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, na ordem de classificação.

7.6 – A inexistência das informações e /ou irregularidades nos documentos, verificados posteriormente ao provimento, ocasionará a rescisão contratual.

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especialmente designada para o processo seletivo simplificado, observando-se a legislação vigente.

7.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de divulgação oficial do Município.

Presidente Olegário – MG, 21 de maio de 2026.

Pedro Osvando de Castro

Presidente 2026

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

CPF.:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___.

Nº da Inscrição

Presidente Olegário-MG, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Visto/Assinatura Servidor do Legislativo

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

CPF.:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO:

Nº da Inscrição



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1682 quinta-feira, 21 de maio de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

TELEFONE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

2ª Via – Candidato

Presidente Olegário-MG, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Visto/Assinatura Servidor do Legislativo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Lei Complementar n° 124, de 01 de abril de 2022.

ATRIBUIÇÕES:

- PRESTAR INFORMAÇÕES E ANOTAR RECADOS DO PÚBLICO EM GERAL;
- PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIA;
- ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO AOS VEREADORES E SERVIDORES QUANDO MOTIVADO;
- COLETA DE INFORMAÇÕES PARA CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS E METAS DA ENTIDADE PÚBLICA;
- REDAÇÃO DE TEXTOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS;
- REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE E OUTRAS TAREFAS CORELATAS;
- CONHECIMENTOS PROTOCOLARES.
- RECEBER E DAR ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES QUE SE DIRIJAM À CÂMARA, ENCAMINHANDO-OS AOS SETORES COMPETENTES;
- OPERAR O SISTEMA DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL; INFORMAR À SEUS SUPERIORES TÃO LOGO VERIFIQUE QUALQUER IRREGULARIDADE NO EQUIPAMENTO;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS;
- CARGO COM REGIME DE TRABALHO DE SERVIÇOS INTERNOS.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, declaro, para fins de inscrição no cargo de secretária(o) junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG, que: () Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo.

Presidente Olegário – MG: ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA RECURSO

Ilmo. (a). Sr. (a).

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG.

Eu _____, inscrito no CPF de n°. _____, inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Secretária(o) conforme edital n° 001/2026, com a inscrição n°. _____ venho por meio deste interpor recurso quanto a: _____ pelos _____ motivos _____ que seguem: _____

Nestes termos pede deferimento,

Presidente Olegário – MG ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial